

Recebido 28/12/18 12:00

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE – GABINETE DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 38.715/2018
CONCORRÊNCIA Nº 006/2018



Vem pelo presente, o **CONSÓRCIO CRD**, cujo compromisso de Constituição consta assentado aos autos do processo em epígrafe, por sua empresa Líder CONCRECOR OBRAS LTDA., perante esta Comissão apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Decisão da Comissão Geral de Licitações, contida na Ata de 27 de Novembro de 2018 e continuidade com abertura de prazo recursal na Ata de 21 de Dezembro de 2018, que inabilitou o Consórcio recorrente, pelas razões que passa a expor:

I - DA DECISÃO RECORRIDA

A Comissão decidiu, antes de ouvir o Setor de Contabilidade da Prefeitura, por inabilitar o Consórcio CRD tendo o entendimento de que a Certidão Negativa de Falências e Concordatas apresentada pela empresa DCON Construções Ltda., componente do Consórcio, não atendia ao item 4.3.1, posto não ter sido emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da licitante.

A Comissão então suspendeu a sessão no dia 27 de Novembro de 2018 com a finalidade de enviar a documentação para o setor contábil para análise da qualificação econômico financeira e para a secretaria de origem para verificação da qualificação técnica.

Contudo, na Ata do dia 21 de Dezembro de 2018, informou a Comissão que *“O Parecer Setor Contábil foi favorável para os Consórcios Junção e CRD”*.

[Assinatura]

Inobstante a validade da Certidão Negativa de Distribuição de Processo de Falência ou Recuperação Judicial **fazer parte da análise da qualificação econômico financeira**, procedida pelo Setor Contábil, **COM PARECER FAVORÁVEL AO CONSÓRCIO RECORRENTE**, e não tendo sido observado nenhum outro motivo para inabilitação do Consórcio, **inexplicavelmente decidiu (sem qualquer justificativa) a Comissão por manter a decisão de Inabilitação do Consórcio CRD, fazendo assim com que todas as licitantes fossem inabilitadas e abrindo prazo para recurso.**

Tal Decisão viola o Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Jurisprudência inequívoca do mesmo Tribunal e a própria lógica de legalidade, razoabilidade e eficiência, pelo que deve ser de imediato declarada nula e modificada para HABILITAR o Consórcio, conforme as razões abaixo.

II – ILEGALIDADE DA DECISÃO – DOCUMENTO APRESENTADO NA FORMA DA LEI ESTADUAL 7.356/1980 (COJERS) COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 7.785/1983 – VIOLAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL INEQUÍVOCA – INFORMAÇÃO QUE ESTÁ CONTIDA NO DOCUMENTO APRESENTADO

A empresa DCON Construções Ltda. apresentou Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo site do TJRS na guia <http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara> de folha corrida cert2g/ com a seguinte redação:

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada: DCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 20111575000199, Endereço - RUA OLINDA, 167, CENTRO, BOQUEIRAO DO LEAO, RS. 26 de Novembro de 2018, às 10:12:09
OBSERVAÇÕES: A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço



http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **471d93368c6dd03d2904707a69de668e**

Ora, a Certidão emitida pelo órgão central de administração do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, informando que nos sistemas de informática de TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO, não constam processos de natureza falimentar, concordatária ou de recuperação judicial e extrajudicial, **por óbvio ululante CONTÉM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA SEDE DA LICITANTE, COMARCA DE VENÂNCIO AIRES, comarca à qual o Município de Boqueirão do Leão, sede da Licitante, encontra-se jurisdicionado.**

Para utilizar-se de LÓGICA BÁSICA:

COMARCA DE VENÂNCIO AIRES ESTÁ CONTIDA NO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL CONTÉM A COMARCA DE VENÂNCIO AIRES.

Não bastasse a lógica, constava ainda da Certidão apresentada o SITE e o CÓDIGO para verificação de VALIDADE E AUTENTICIDADE da referida Certidão, ao que bastaria à Comissão acessar a internet para verificar que a Certidão é PÚBLICA, LEGAL E GERAL, dando a informação de que em nenhuma comarca do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, dentre as quais a Comarca de Venâncio Aires, consta distribuição de ações de tal natureza contra a componente do Consórcio licitante.

A expedição de tais certidões por meio de sistema eletrônico concentrador das informações gerais das Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul encontra sua previsão legal no Art. 169, § 2º da Lei Estadual 7.356/1980 (COJERS – Código de Organização Judiciária do Rio Grande do Sul) com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.785/1983:

Art. 169 - Será fornecida, pelo Distribuidor, certidão negativa, sempre que não constar lançamento contra a pessoa interessada, ou das averbações, se verificar ter sido ela isenta de culpa.

§ 2º - Na comarca da capital e naquelas que dispuserem do sistema de computação de dados, os alvarás de folha corrida serão expedidos



pelo próprio sistema, mediante consulta ao banco de dados, sendo autenticados por servidor habilitado. (Incluído pela Lei n.º 7.785/83)

Com a chegada da Internet e da possibilidade de verificação de autenticidade pelo próprio sistema e pelo código verificador fornecidos, a prática tem se tornado a mais usual, por ser gratuita e mais eficiente.

A exigência editalícia do item 4.3.1 assim determina:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta.

Inobstante o mencionado item editalício expressamente mencionar que a Certidão seria expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante, **tal exigência deve ser interpretada CONFORME A LEI.**

Se a LEI, no Estado do Rio Grande do Sul, permite a emissão de certidão GERAL, para todas as distribuições de TODAS as Comarcas do Estado, com informação extraída dos bancos de dados gerais do Estado e passível de verificação on line, **jamais poderia a Comissão não aceitar tal documento como válido e suficiente para a comprovação a que se destina.**

E esse é o entendimento inequívoco do TJRS:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO EDITAL. REGULARIDADE E NÃO COMPROVAÇÃO. Não restou demonstrado que a empresa declarada vencedora do certame, Z2 Serviços Especializados Ltda., tenha descumprido os itens editalícios atacados no writ. (...) Foi também cumprido o subitem 13.5.1 do edital, pois a empresa trouxe aos autos certidão judicial negativa, noticiando que, *"à vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação"* em seu desfavor. **DESIMPORTA QUE TENHA SIDO EMITIDA PELO DISTRIBUIDOR DA CAPITAL, POIS POSSUI ABRANGÊNCIA ESTADUAL.** (...) APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70074475526, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 09/08/2017).

(TJ-RS - AC: 70074475526 RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 09/08/2017, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/08/2017)

Ora, rejeitar-se o Certidão que apresenta a informação de inexistência de distribuição falimentar em TODAS AS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO em proveito de uma certidão que traria informações apenas da



distribuição da sede da licitante, que é uma dessas comarcas é absurdo, um rigorismo formal absurdo e ILEGAL posto que em violação do COJE-RS que expressamente prevê tal possibilidade.

Cabe ainda salientar que a referida empresa tinha, inicialmente, sua sede em Lajeado-RS, tendo alterado sua sede para Boqueirão do Leão em 2017. Assim, a Certidão apresentada traz não só a informação da atual sede da empresa, mas também da antiga, de forma a traduzir uma informação de inexistência de processos falimentares, concordatários ou de recuperação judicial MAIS COMPLETA do que seria a Certidão do Distribuidor da Comarca de Venâncio Aires, tão somente.

Ressalta-se ainda que a certidão foi extraída do Sistema 01 (um) dia antes da sessão de recebimento dos envelopes, sendo informação absolutamente atualizada.

A abrangência das Certidões expedidas pela Internet foi informada pelo próprio TJRS em divulgação publicada em 25/11/2013:

TJRS disponibiliza certidões gratuitas no site: saiba como

Publicado em: 25/11/2013 | 09h 44m 20s Categorias: TJRS



(Imagem meramente ilustrativa)

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul disponibiliza a emissão de Certidões Negativas Cíveis e Criminais na sua página na Internet (www.tjrs.jus.br). O serviço é gratuito, rápido e tem o objetivo de facilitar o acesso do usuário aos documentos. Para tanto, basta clicar no menu *Serviços*, no canto esquerdo do site, e escolher a opção *Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais*. Preencha os dados solicitados, nos respectivos campos, e clique em *Emitir Documento*.

Será gerado um código de controle, formado por letras dígitos, usado posteriormente para conferir a autenticidade do documento.

Os documentos fornecidos são os seguintes:

- Alvará de Folha Corrida
- Certidão Judicial Criminal de 2º grau
- Certidão Judicial Criminal Negativa de 1º Grau
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau- Família e Sucessões
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau – Orfanológica
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau – Insolvência Civil

- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau – Falência
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau – Execuções Patrimoniais
- Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau – Execuções Fiscais

Abrangência e validade

As certidões emitidas pelo Distribuidor do Foro ou na Internet abrangem informações de todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual. Portanto, não é necessário ir até o local de origem para emití-las. Assim como também não têm prazo de validade estabelecido porque a pesquisa verifica a existência de processos distribuídos até a data e hora da emissão da certidão.

Autenticidade

Também no site do TJRS pode ser verificada a autenticidade das certidões, acessando o menu 'Serviços', opção 'Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais'. No item 'Verificar Autenticidade de Documentos Emitidos', deve ser informado o 'Código de controle' gerado na emissão do documento. Isso possibilitará conferir se os dados da Certidão conferem com aqueles constantes no documento de identificação.

EXPEDIENTE

Texto: Janine Souza

Assessora-Coordenadora Substituta de Imprensa: Rafaela Souza

impressa@tj.rs.gov.br

Fonte: TJRS

Impende, assim, ressaltar, que caso mantido o ato abusivo e ilegal que inabilitou a licitante em flagrante afronta de legislação do próprio Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, **é direito líquido e certo do Consórcio a sua habilitação no certame, o que poderá e será buscado, inclusive, pelo rito do Mandado de Segurança.**

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

01 – a imediata anulação da decisão de inabilitação, posto que contrária ao Parecer do Setor Contábil e, especialmente, em afrontosa violação do estabelecido no Art. 169, § 2º do COJE-RS e por violação da própria lógica, posto que a Certidão apresentada contém as informações de todas as distribuições do Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais se encontra contida a Distribuição da Comarca da Sede da componente do Consórcio Licitante, Comarca de Venâncio Aires-RS bem como as informações da distribuição da antiga sede, na Comarca de Lajeado-RS, sendo assim mais completa do que a alternativa;

02 – A imediata emissão de nova decisão, declarando o Consórcio como único habilitado na referida Concorrência;

Licitante, Comarca de Venâncio Aires-RS bem como as informações da distribuição da antiga sede, na Comarca de Lajeado-RS, sendo assim mais completa do que a alternativa;

02 – A imediata emissão de nova decisão, declarando o Consórcio como único habilitado na referida Concorrência;

03 – O Agendamento da Sessão de abertura da Proposta Comercial da Licitante, para classificação, adjudicação e contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda justiça.

Rio Grande-RS, 27 de Dezembro de 2018



ADRIANO JUNGES
CONCÓRCIO CRD